



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATESTADO DE VANTAGEM E CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

ASSUNTO: Manutenção do Contrato de prestação de serviços na área de portal da transparência

CONTRATO Nº: 08/2025

CONTRATADA: Williane Souza Santos - WS Consultoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

ATESTADO DE VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DE CONTRATO E COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

Na qualidade de Diretoria Financeira, autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 106, incisos I e II, venho, por meio deste, apresentar o atestado formal das condições que justificam a manutenção do referido instrumento contratual.

A presente análise foi realizada com base nos requisitos legais e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento plurianual, conforme demonstrado a seguir.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato nº 08/2025, firmado em 03/02/2025 tem por objeto a prestação de serviços específicos de consultoria e assessoria em portal da transparência, visando garantir a transparência das ações legislativas e administrativas da Câmara.

Tais serviços enquadram-se no conceito de serviços de natureza contínua, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que são indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes desta Câmara Municipal.

2. DA ANÁLISE DA VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - ART. 106, I

Atesto que a manutenção do presente contrato para o exercício de 2026 apresenta manifesta vantagem econômica e operacional para a Administração, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

2.1. Vantagem Econômica: A realização de um novo procedimento licitatório implicaria em custos processuais com publicações, pessoal, horas técnicas, etc., e no risco de se obter uma proposta com valor superior ao atualmente praticado, considerando os preços crescentes de mercado. Assim, a manutenção do contrato, com os preços devidamente reajustados, conforme índice INPC/IBGE previsto em contrato, mostra-se mais econômica do que os custos associados a uma nova contratação, uma vez que a manutenção do mesmo prestador de serviços por um período estendido proporciona economia de escala, pois os custos unitários tendem a ser menores em contratos de longa duração, uma vez que se eliminam os gastos administrativos e operacionais recorrentes de novos processos de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

2.2. Continuidade e Eficiência: A atual contratada possui pleno conhecimento das rotinas administrativas e dos procedimentos internos necessários à execução da consultoria e assessoria em portal da transparência, visando garantir a transparência das ações legislativas e administrativas da Câmara, o que assegura a continuidade e a eficiência dos serviços, sem a curva de aprendizado que uma nova empresa exigiria. Destarte, a interrupção ou troca de prestador poderia gerar atrasos e inconsistências no cumprimento de obrigações legais e administrativas relacionadas à alimentação, manutenção e atualização dos dados no portal, ao acompanhamento e orientação dos responsáveis pelo setor, à elaboração/adequação de documentos para publicação e ao atendimento às demandas dos órgãos de controle. Uma nova contratação implicaria em custos significativos de transição, tais como novo procedimento licitatório, como já mencionado, além dos custos de adaptação da nova equipe técnica à rotina e aos sistemas específicos desta Câmara.

Deve-se levar em consideração, também, o aproveitamento do conhecimento e da experiência adquiridos, posto que a equipe da empresa contratada já possui um profundo conhecimento sobre a rotina, os sistemas e as particularidades dos processos internos desta Câmara e, portanto, a continuidade da prestação de serviços capitaliza esse conhecimento, resultando em maior eficiência e eliminação de falhas, o que, indiretamente, representa uma vantagem financeira e operacional.

2.3. Qualidade do Serviço: A prestação de serviços, até a presente data, tem sido plenamente satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e cumprindo, rigorosamente, os prazos e as normas aplicáveis à gestão e alimentação do portal da transparência, não havendo registros que desabonem a conduta da contratada.

Ademais, a vantagem na manutenção do contrato reside não apenas nos aspectos já mencionados, mas também na garantia da permanência e da regularidade dos serviços essenciais de assessoria e consultoria em portal da transparência, haja vista que a interrupção, ou a descontinuidade, desses serviços poderia comprometer a publicação tempestiva das informações de interesse público, a conformidade com a Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis, com sérios riscos à transparência institucional, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais.

3. DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 106, II)

Atesto, para o presente exercício financeiro de 2026, a existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes da manutenção do Contrato nº 08/2025, conforme dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A despesa está alocada na seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

A referida dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, atendendo, assim, a todos os requisitos da legislação fiscal e orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

4. CONCLUSÃO

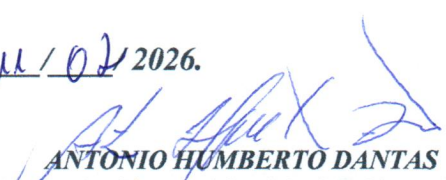
Diante do exposto, e com fundamento no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se por plenamente justificada a pretensão de manter o contrato em apreço, pois demonstra a maior vantagem econômica da contratação plurianual, evidenciada pela economia de escala e pela redução de custos operacionais e de transição, e, também, apresentando a existência de créditos orçamentários suficientes e a inquestionável vantagem em sua manutenção para a continuidade dos serviços, razão pela qual **atesto a vantagem na manutenção do Contrato nº 08/2025 e a existência de dotação orçamentária para sua cobertura**, recomendando o prosseguimento da sua execução no presente exercício e submetendo à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora da Glória, 11 de fevereiro de 2026.

Diretoria Financeira
Maria Vanuzia Santos Melo
Secretária de Finanças

De acordo!

Em 11/02 2026.


ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória